

Processo n.: @TCE 15/00051214

Assunto: Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 1264, de 06/07/2009, no valor de R\$ 57.300,00, ao Grupo de Dança Patrícia de Cariane de Ituporanga para a realização do Festival de Dança de Ituporanga

Responsáveis: Abel Guilherme da Cunha, Cleverson Siewert, Giovani Machado Seemann, Janaína Pavan Rabelo e Grupo de Dança Patrícia de Cariane de Ituporanga

Procuradores: Luciano Zambrota e Deonilo Pretto Júnior (de Cleverson Siewert)

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 32/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “a”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas dos recursos repassados pelo FUNDOSOCIAL ao Grupo de Dança Patrícia de Cariane de Ituporanga, no valor de R\$ 57.300,00, referente à Nota de Empenho n. 2009NE01264, emitida em 06/07/2009, e Nota de Lançamento n. 2009NL014437 (f. 56 dos autos).

2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, nos termos do art. 18 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Sra. **JANAÍNA PAVAN RABELO**, inscrita no CPF sob o n. 076.323.239-45, e a pessoa jurídica **GRUPO DE DANÇA PATRÍCIA DE CARIANE DE ITUPORANGA**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.879.993/0001-77, ao recolhimento da quantia de **R\$ 57.300,00** (*cinquenta e sete mil e trezentos reais*), em face da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos, em afronta aos arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 e 52, I, da então vigente Resolução n. TC-16/1994 deste Tribunal de Contas (item 2.2.1 do **Relatório de Instrução DGE/CORA/Div.4 n. 60/2020**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da referida Lei Complementar), a partir da data do repasse (13/07/2009), ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê fica, desde logo, autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

3. Declarar prescrita a pretensão punitiva desta Corte de Contas sobre as irregularidades descritas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.3 e 3.4 da Conclusão do **Relatório DGE/Coord.2/Div.4 n. 308/2021**.

4. Declarar a Sra. Janaína Pavan Rabelo e o Grupo de Dança Patrícia de Cariane de Ituporanga impedidos de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 1º, §2º, I, “b” e “c”, da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e 39, VI, da Lei n. 13.019/2014.

5. Determinar o encaminhamento os autos à Corregedoria-Geral deste Tribunal de Contas, após as providências de publicação e notificação pela Secretaria-Geral, nos termos do art. 6º, §2º, da Resolução n. TC-100/2014.

6. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.º 3/2022

Data da Sessão: 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC